



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

1

Segunda-feira • 25 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2899

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora publica:

- **Portaria Nº 10/2020, de 25 de Maio de 2020** - Disciplina e estabelece o funcionamento dos velórios e enterros diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID/19) e dá outras providências.
- **Portaria Nº 11/2020, de 25 de Maio de 2020** - Disciplina e estabelece o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID/19) e dá outras providências.
- **Portaria Nº 12/2020, de 25 de Maio de 2020** - Disciplina e estabelece o funcionamento dos estabelecimentos religiosos, cultos e demais manifestações religiosas diante da pandemia do Coronavírus e dá outras providências.
- **Portaria Nº 13/2020, de 25 de Maio de 2020** - Disciplina e estabelece o funcionamento das academias de ginástica, dança, musculação, estúdio de personal, treinamento funcional e natação, exceto práticas de boxe, artes marciais ou qualquer outra que requeira contato pessoal diante da pandemia do Coronavírus e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



### PORTARIA Nº 10/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

*“Disciplina e estabelece o funcionamento dos velórios e enterros diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID/19) e dá outras providências”.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 051/2020, de 25 de maio de 2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID/19;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de restringir, ao máximo possível, o fluxo de pessoas em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** as recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde - de que a medida mais eficaz para combater a disseminação do novo Coronavírus (COVID/19) é o isolamento social;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA, recomenda e alerta sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.258 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução da ANVISA, RDC N. 33, de 8 de julho de 2011, em especial seu art. 10, que proíbe o tratamento funerário de corpos de vítima de doenças infectocontagiosas graves, ou com alto potencial contagioso, a exemplo da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como pelo Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de

---

Av. Lindembergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



**Secretaria Municipal  
de Saúde**



Março de 2020, que disciplina medidas a serem tomadas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 02/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 08/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir o funcionamento dos velórios, determinando as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública contra a disseminação do novo Coronavírus (COVID/19):

I – Os velórios e enterros deverão restringir ao número máximo de 10 (dez) pessoas simultaneamente, obedecendo o espaço de 2 metros entre cada pessoa;

II – Os velórios serão limitados à uma hora de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências;

III – Fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente café, chá e copos descartáveis, observando as recomendações de higienização do Ministério da Saúde;

IV – Os horários de funcionamento dos velórios no município serão das 6h até às 18h;

V – Caso não haja o sepultamento até às 18h, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte;

VI – Fica vedada a realização de velórios em residências;

IX – É obrigatório o uso de máscaras por todos;

**Art. 2º** - Não será permitido velório nos casos de morte por suspeita de COVID/19 ou com diagnóstico confirmado por testes rápidos ou RT-PCR ou a critério clínico-epidemiológico, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.

---

Av. Lindmbergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



**Secretaria Municipal  
de Saúde**



**§1º.** Após a declaração da morte, os corpos serão levados diretamente do local do óbito para o cemitério.

**§2º.** Para o transporte cadavérico, é obrigatório a utilização de roupas específicas e de equipamentos de proteção individual, para funcionários de funerárias e dos cemitérios.

**Art. 3º** - O não cumprimento das recomendações constantes nesta Portaria, estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 958, de 26 de Dezembro de 2001, que institue o Código Sanitário Municipal, bem como responsabilização cível e criminal dos responsáveis, conforme demais leis existentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento de Nossa Senhora-BA, Gabinete do Secretário, 25 de maio de 2020.

**GERARDO AZEVEDO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 120/2019

---

Av. Lindemberg Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



**PORTARIA Nº 11/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

*“Disciplina e estabelece o funcionamento dos Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID/19) e dá outras providências”.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 051/2020, de 25 de maio de 2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID/19;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de restringir, ao máximo possível, o fluxo de pessoas em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** as recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde - de que a medida mais eficaz para combater a disseminação do novo Coronavírus (COVID/19) é o isolamento social;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA , recomenda e alerta sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.258 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que no âmbito municipal não houve nenhuma confirmação de novos casos de COVID19 durante os últimos 15 dias;

**CONSIDERANDO** a aquisição de testes rápidos, bem como o aumento considerável de pessoas testadas;

---

Av. Lindembergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



**CONSIDERANDO** a Portaria nº 02/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 08/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir o funcionamento dos Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins, determinando as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública contra a disseminação do novo Coronavírus (COVID/19):

I – intensificar as ações de limpeza e higienização;

II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70º GL) aos seus clientes e funcionários, que deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de EPI's;

III – garantir a distância 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) por pessoa, incluindo os funcionários;

IV – realizar limpeza de todo o ambiente de 2 em 2 horas de trabalho, conforme nota técnica nº 22/2020 da ANVISA;

V – disponibilizar adesivo ou banner sinalizando a quantidade máxima de pessoas permitidas no local, em função da não proliferação do novo Coronavírus (COVID/19);

VI – divulgar informações acerca do novo Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção;

VII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VIII – sempre que possível os estabelecimentos deverão fazer barreiras para evitar a entrada de clientes e priorizar o serviço *delivery*, para evitar a circulação de pessoas dentro do ambiente;

VIX- após a saída de cada cliente deverá higienizar mesas e cadeiras com álcool em gel 70% ou solução de hipoclorito de sódio;

---

Av. Lindmbergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



X – seguir todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde contidas nas portarias 02/2020, 06/2020 e 08/2020.

**Art. 2º** - O horário de funcionamento será das 9 às 15 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

**Parágrafo Único.** O funcionamento aos sábados e domingos será, exclusivamente, no sistema delivery.

**Art. 3º** - A Vigilância Sanitária realizará inspeções, *in loco*, a qualquer tempo e, caso constate o descumprimento das recomendações previstas no artigo anterior, vindo a colocar em risco a população, poderá instaurar Processo Administrativo e suspender o Alvará Sanitário, impedindo este de funcionar;

**Art. 4º** - O não cumprimento das recomendações constantes nesta Portaria, estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 958, de 26 de Dezembro de 2001, que institue o Código Sanitário Municipal, bem como responsabilização cível e criminal dos proprietários, conforme demais leis existentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento de Nossa Senhora-BA, Gabinete do Secretário, 25 de maio de 2020.

**GERARDO AZEVEDO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 120/2019

---

Av. Lindmbergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



**PORTARIA Nº 12/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

*“Disciplina e estabelece o funcionamento dos estabelecimentos religiosos, cultos e demais manifestações religiosas diante da pandemia do Coronavírus e dá outras providências”.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 051/2020, de 25 de maio de 2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID/19;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de restringir, ao máximo possível, o fluxo de pessoas em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** as recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde - de que a medida mais eficaz para combater a disseminação do novo Coronavírus (COVID/19) é o isolamento social;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA , recomenda e alerta sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.258 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 02/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 08/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

---

Av. Lindembergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



**Secretaria Municipal  
de Saúde**



**CONSIDERANDO** que as atividades religiosas contribuem para a saúde e o bem estar espiritual das pessoas como também é um dos meios de comunicação com a sociedade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir o funcionamento dos estabelecimentos religiosos e suas atividades, determinando as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública contra a disseminação do novo Coronavírus (COVID/19):

I – As atividades presenciais poderão ocorrer 3 (três) vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras das 9 horas às 21 horas;

II – Fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área total interna;

III – As atividades poderão durar no máximo 1 (uma) hora com intervalo de 3 (três) horas entre cada atividade;

IV – Deverão seguir as medidas de prevenção contidas nas portarias n.º 002/2020 e 006/2020 e 008/2020 desta Secretaria Municipal de Saúde;

V – A limpeza do ambiente com água e hipoclorito de sódio deverá ser realizada nos intervalos entre as atividades, conforme Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

VI – Disponibilizar locais com água, sabão e papel toalha para lavagem e secagem das mãos;

VII - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70º GL);

VIII – Instruir os frequentadores sobre os cuidados e medidas de prevenção para o combate à disseminação do novo Coronavírus (COVID/19);

IX – Deverão exigir o uso de máscaras;

**Art. 2º** - Os estabelecimentos deverão funcionar, preferencialmente, no sistema *on-line*, devendo utilizar da rede mundial de computadores para realizar suas celebrações com transmissão dos cultos e/ou suas atividades;

---

Av. Lindmbergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



**Secretaria Municipal  
de Saúde**



**Art. 3º** - A Vigilância Sanitária realizará inspeções, *in loco*, a qualquer tempo e, caso constate o descumprimento das recomendações previstas no artigo anterior, vindo a colocar em risco a população, poderá adotar as medidas cabíveis, impedindo este de funcionar;

**Art. 4º** - O não cumprimento das recomendações constantes nesta Portaria, estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 958, de 26 de Dezembro de 2001, que institue o Código Sanitário Municipal e as demais leis existentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento de Nossa Senhora-BA, Gabinete do Secretário, 25 de maio de 2020.

**GERARDO AZEVEDO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 120/2019

---

Av. Lindmbergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



**PORTARIA Nº 13/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

*“Disciplina e estabelece o funcionamento das Academias de Ginástica, dança, musculação, estúdio de personal, treinamento funcional e natação, exceto práticas de boxe, artes marciais ou qualquer outra que requeira contato pessoal diante da pandemia do coronavírus e dá outras providências”.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 051/2020, de 25 de maio de 2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID/19;

**CONSIDERANDO** as recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde - de que a medida mais eficaz para combater a disseminação do novo Coronavírus (COVID/19) é o isolamento social;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA , recomenda e alerta sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.258 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os benefícios da atividade física na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e cardiopatias e como agentes promotores de hábitos saudáveis para a população;

**CONSIDERANDO** que no âmbito municipal não houve nenhuma confirmação de novos casos de COVID19 durante os últimos 15 dias;

---

Av. Lindembergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



**CONSIDERANDO** a aquisição de testes rápidos, bem como o aumento considerável de pessoas testadas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 02/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 08/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir o funcionamento das Academias de Ginástica, dança, musculação, estúdio de personal, treinamento funcional e natação, que poderão funcionar exceto as práticas de boxe, artes marciais ou qualquer outra que requeira contato pessoal, determinando as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública contra a disseminação do novo Coronavírus (COVID/19):

I – Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, etc);

II – O funcionamento ocorrerá 3 (três) vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 5 às 10 da manhã e das 16 às 22 horas com intervalo mínimo de 1(uma) hora entre cada turma;

III – Durante o intervalo de funcionamento da academia, fechar toda área por 30 (trinta) minutos para higienização, desinfecção dos aparelhos e ambiente;

IV – Posicionar kits de higienização em pontos estratégicos, nas áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel, álcool em gel e líquido 70% e/ou solução de água e hipoclorito de sódio, para que os clientes e colaboradores possam utilizar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e demais aparelhos, após cada uso;

V – Disponibilizar adesivo ou banner com orientação e instruções de higienização, principalmente, das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel 70%, bem como para descarte imediato das toalhas de papel;

VI – Divulgar informações acerca do novo Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção;

---

Av. Lindmbergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



**Secretaria Municipal  
de Saúde**



**LIVRAMENTO**  
de Nossa Senhora  
*Nossa Terra, Nosso Orgulho*

VII – É obrigatório a utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários;

VIII – É obrigatório o uso de máscaras e que contenham, obrigatoriamente, tecido não tecido (TNT).

IX – Fazer a troca da máscara de 2 em 2 horas ou antes, se verificar umidade na parte externa da mesma;

X - Funcionários deverão usar luvas e sempre fazer a desinfecção;

XI – Seguir todas as orientações da Organização Mundial de Saúde e da Secretaria Municipal de saúde para uso de todos equipamentos de proteção;

XII – Medir com termômetro infravermelho, a temperatura de todos os entrantes e caso seja apontada uma temperatura superior a 37,5 °C, não permitir a entrada no estabelecimento;

XIII – Se algum colaborador, personal trainer ou terceirizado, apresentar febre acima de 37,5, ou qualquer outro sintoma gripal, não poderão adentrar no estabelecimento e deverá procurar a Unidade de Saúde mais próxima, permanecendo de quarentena por 14 (quatorze) dias;

XIV – Se o estabelecimento conter leitor de digital, não utiliza-lo no acesso ao seu interior, dando ao cliente a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF ou outro meio de identificação;

XV – Limitar a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento com ocupação simultânea de 1 pessoa a cada 12 m<sup>2</sup> (áreas de treino, treino livres, piscina e vestiário), por horário de atendimento;

XVI – Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre;

XVII – Nas salas de aulas coletivas o piso deverá ser demarcado com o distanciamento mínimo de 12 metros quadrados por usuário;

XVIII – Cada pessoa deve ficar 6 m de distância do outro;

XIX – Utilizar no máximo 50% dos aparelhos de cárdio (esteiras, bicicletas e afins), mantendo o distanciamento mínimo de 6 metros entre cada pessoa, observando a área de 12 metros quadrados entre eles;

XX – Os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 4 metros;

---

Av. Lindmbergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



- XXI – Realizar o cancelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade;
- XXII – Não admitir a entrada de qualquer pessoa com qualquer sintoma gripal ou rouquidão;
- XXIII – Não admitir a entrada de qualquer pessoa que esteja com orientação de quarentena;
- XXIV – Fica proibido o compartilhamento de quaisquer produtos de higiene;
- XXV – Garantia de circulação de ar com, no mínimo, duas portas ou duas janelas abertas.
- XXVI – No caso de uso de ar-condicionado, renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação (pelo menos, 7 vezes por hora), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho.
- XXVII – Uso de garrafa de água individual;
- XXVIII – Uso de toalha individual;
- XXIX – As áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e similares) deverão permanecer fechadas;
- XXX – Realizar treinamento de leve a moderado de acordo com o ACSM os exercícios devem ser leves (35 a 59% da FC) a moderados (60 a 79% da FC);
- XXXI – Não deverá ser realizados exercícios intensos e ou hit/hiit com uma FC maior que 80% de intensidade;
- XXXII – Pessoas de qualquer idade que tenha qualquer doença aguda bem como crônica descompensada não deverá ser admitida;
- XXXIII - **Evite colocar a mão nos olhos, na boca e no nariz e higienizar muito as mãos e usar máscaras o tempo todo.**

**Art. 2º** - A Vigilância Sanitária realizará inspeções, *in loco*, a qualquer tempo e, caso constate o descumprimento das recomendações previstas no artigo anterior, vindo a colocar em risco a população, poderá instaurar Processo Administrativo e suspender o Alvará Sanitário, impedindo este de funcionar;

**Art. 3º** - O não cumprimento das recomendações constantes nesta Portaria, estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 958, de 26 de Dezembro de 2001, que institui o

---

Av. Lindmbergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com



**Secretaria Municipal  
de Saúde**



Código Sanitário Municipal, bem como responsabilização cível e criminal dos proprietários, conforme demais leis existentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento de Nossa Senhora-BA, Gabinete do Secretário, 25 de maio de 2020.

**GERARDO AZEVEDO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 120/2019

---

Av. Lindmbergue Cardoso, nº 45, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Bahia  
CEP: 46140-000 Tel/Fax: (77) 3444-1925  
sms\_livramento@yahoo.com